



1. OBJETIVO

Este procedimento tem como objetivo definir a metodologia utilizada na criação, alteração e extinção de cursos.

2. ÂMBITO

Este procedimento aplica-se aos ciclos conferentes de grau, nomeadamente, licenciatura e mestrado, bem como aos cursos de pós-graduação (não conferentes de grau).

3. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

- AD** – Áreas Departamentais;
- A3ES** - Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior;
- CCAD** – Conselho Coordenador da Área Departamental;
- CC** – Coordenadores de Curso;
- CCC** – Comissões Coordenadoras de Curso;
- CG** – Conselho de Gestão;
- CTC** – Conselho Técnico-Científico;
- CP** – Conselho Pedagógico;
- DGES** – Direção Geral do Ensino superior;
- GAQ** – Gabinete de Auditoria e Qualidade;
- IPL** – Instituto Politécnico de Lisboa;
- ISEL** – Instituto Superior de Engenharia de Lisboa;
- OG** – Órgãos de Gestão;
- PEP** – Pessoa Encarregada do Pedido.

4. DOCUMENTOS

4.1 REFERÊNCIA

- Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro - Regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES);
- Deliberação nº 2392/2013, de 26 de dezembro – Alteração dos elementos caracterizadores de um ciclo de estudos (A3ES);
- Despacho Normativo n.º 20/2009, de 21 de maio - Estatutos do IPL;
- Despacho n.º 5576/2010, de 26 de março - Estatutos do ISEL;
- CTC.RG.01: Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação.

4.2 ASSOCIADOS

- GAQ.MD.22: Proposta de Criação de Pós-graduação.



5. MODO DE PROCEDER

5.1 CURSOS CONFERENTES DE GRAU

5.1.1 Criação de Ciclos de Estudo

AÇÃO	RESPONSABILIDADE
1. As Áreas Departamentais (AD) elaboram as propostas de criação de cursos conferentes de grau ¹ e remetem-nas ao Presidente do ISEL. ou O Presidente do ISEL, considerando áreas estratégicas do conhecimento, propõe uma equipa para elaborar as propostas de criação de cursos conferentes de grau ¹ , a qual as remetem posteriormente ao Presidente do ISEL.	AD ou Equipa nomeada
2. O Presidente do ISEL remete as propostas ao Conselho Técnico-Científico (CTC).	Presidente do ISEL
3. O CTC pronuncia-se sobre a criação dos cursos e aprova o plano de estudos. <small>[Alínea f) do n.º 1 do artigo n.º 38 dos Estatutos do ISEL] [Alínea e) do artigo n.º 103º da Lei 62/2007, 10 de setembro]</small>	CTC
4. O Presidente toma conhecimento das resoluções do CTC e remete ao Conselho Pedagógico (CP).	Presidente do ISEL
5. O CP emite parecer sobre o plano de estudos dos curso e sobre os respetivos métodos de avaliação de conhecimentos e emite parecer vinculativo à cerca do Coordenador Interino do Curso. <small>[Alínea i) do Artigo n.º 46 dos Estatutos do ISEL] [Alínea g) do Artigo N.º 105 da Lei 62/2007, 10 de setembro] [Alínea o) do Artigo n.º 46 dos Estatutos do ISEL]</small>	CP
6. O Presidente toma conhecimento dos pareceres do CP	Presidente do ISEL
7. O Presidente informa as Áreas Departamentais ou a Equipa nomeada, das resoluções do CTC e pareceres do CP aguardando, eventualmente, a proposta alterada.	Presidente do ISEL
8. Se existir uma proposta alterada voltar a 2.	Presidente do ISEL
9. O Presidente, após obter os pareceres favoráveis do CTC e do CP, remete as propostas ao Conselho de Gestão.	Presidente do ISEL
10. O Conselho de Gestão (CG) dá parecer às propostas de criação dos cursos conferentes de grau. <small>[Alínea j) do Artigo n.º 33 dos Estatutos do ISEL]</small>	CG
11. O Presidente do ISEL, na posse de todos os pareceres, remete ao Presidente do IPL as propostas de criação dos cursos conferentes de grau e diligencia o arquivo da documentação no Gabinete de Auditoria e Qualidade (GAQ). <small>[Alínea b) do n.º 1 do Artigo n.º 26 dos Estatutos do IPL]</small>	Presidente do ISEL
12. O Presidente do IPL decide sobre a aprovação da criação dos cursos conferentes de grau. <small>[Alínea b) do n.º 1 do Artigo N.º 26 dos Estatutos do IPL]</small>	Presidente do IPL
13. O Presidente do IPL comunica a decisão sobre a aprovação da criação dos cursos conferentes de grau ao Presidente do ISEL.	Presidente do IPL
14. O Presidente do ISEL nomeia o Coordenador Interino de Curso.	Presidente do ISEL
15. O Coordenador Interino do Curso assume as funções de PEP perante a A3ES e	Coordenador Interino do



designa o seu coadjuvante.

	Curso
16. O Presidente do IPL solicita à A3ES o início do procedimento de apresentação preliminar.	Presidente do IPL
17. O Presidente do IPL informa o Presidente do ISEL sobre o número do processo e da pessoa que na A3ES é o Gestor de Procedimento.	Presidente do IPL
18. O processo de Curso é introduzido na plataforma da A3ES.	PEP
19. O processo de Curso introduzido na plataforma da A3ES é validado pelo PEP, passa pelo Presidente do ISEL e, é submetido pelo Presidente do IPL.	PEP, Presidente do ISEL, Presidente do IPL
20. O PEP responde aos pedidos de retificação ou correção da A3ES, caso existam.	PEP
21. O Presidente do IPL informa o Presidente do ISEL sobre a decisão da A3ES.	Presidente do IPL
22. O PEP poderá pronunciar-se caso o Curso não seja acreditado pela A3ES ou seja acreditado condicionalmente. A pronúncia é enviada ao Presidente do ISEL.	PEP
23. O Presidente do ISEL, consoante a natureza da pronúncia, poderá pedir parecer aos órgãos competentes.	Presidente do ISEL
24. Na posse de todos os pareceres o Presidente do ISEL envia a pronúncia ao Presidente do IPL.	Presidente do ISEL
25. O Presidente do IPL envia a pronúncia à A3ES.	Presidente do IPL
26. O CTC delibera vinculativamente sobre a ancoragem do curso a uma das Áreas Departamentais, caso o curso seja acreditado pela A3ES. <small>[Alinea f) do nº1 do artigo nº 38 dos Estatutos do ISEL]</small>	CTC
27. O Vice-Presidente para o CP, em colaboração com a Área Departamental em que o curso está ancorado, providencia a introdução do curso no software de gestão académica, caso o curso seja acreditado pela A3ES.	Vice-Presidente para o CP
28. O Curso deverá ser registado na DGES para posterior publicação em Diário da Republica, caso seja acreditado pela A3ES.	Presidente do IPL
29. O Presidente do ISEL convoca eleições para Coordenador de Curso, caso o curso seja acreditado pela A3ES.	Presidente do ISEL

¹ As propostas são elaboradas após consulta a entidade externas, explicitam os objetivos dos cursos e indicam o grau, o número de ECTS, duração e plano de estudos incluindo a designação das unidades curriculares e as respetivas áreas científicas.

5.1.2 Alteração de Ciclo de Estudo

AÇÃO	RESPONSABILIDADE	
1. As Comissões Coordenadoras de Curso (CCC) elaboram as propostas de alteração de cursos conferentes de grau ² e remetem-nas às Áreas Departamentais (AD) em que os cursos estão ancorados.	CCC	
2. As AD aprovam as propostas e remetem-nas ao Presidente do ISEL.	AD	
3. O Presidente do ISEL remete as propostas ao Conselho Técnico-Científico (CTC) e ao Conselho Pedagógico (CP).	Presidente do ISEL	
4. O CTC decide sobre a aprovação dos planos de estudo alterados. <small>[Alinea f) do nº1 do Artigo nº 38 dos Estatutos do ISEL]</small>	O CP emite parecer sobre os planos de estudo alterados. <small>[Alinea i) do artigo nº 46 dos Estatutos do ISEL]</small>	CTC CP
5. O Presidente toma conhecimento das resoluções do CTC.	O Presidente toma conhecimento dos pareceres do CP.	CTC CP
6. O Presidente informa as AD das resoluções do CTC e dos pareceres do CP de forma a poderem fazer algumas correções às propostas.		Presidente do ISEL
7. Se existir uma proposta corrigida voltar a 3.		Presidente do ISEL



8.	O Presidente, após obter os pareceres favoráveis do CTC e do CP, remete as propostas de alteração de cursos conferentes de grau ao Conselho de Gestão (CG).	Presidente do ISEL
9.	O Conselho de Gestão dá parecer sobre as propostas de alteração de cursos conferentes de grau.	CG
10.	O Presidente do ISEL remete ao Presidente do IPL as propostas de alteração de cursos conferentes de grau e diligencia o arquivo da documentação no Gabinete de Auditoria e Qualidade (GAQ).	Presidente do ISEL
11.	O Presidente do IPL decide sobre a aprovação das propostas de alteração de cursos conferentes de grau.	Presidente do IPL
12.	O Presidente do IPL comunica a decisão sobre a alteração de cursos conferentes de grau ao Presidente do ISEL.	Presidente do IPL
13.	Se a alteração não modifica os objetivos do curso ³ o Presidente do IPL comunica à DGES a alteração de cursos conferentes de grau para posterior publicação em Diário da Republica.	Presidente do IPL
14.	Se a alteração modifica os objetivos do curso ³ o Presidente do IPL submete à A3ES a proposta de alteração.	Presidente do IPL
15.	Caso a alteração seja aceite pela A3ES, o Presidente do IPL informa o Presidente do ISEL da decisão e providencia para que a alteração seja registado na DGES para posterior publicação em Diário da Republica.	Presidente do IPL
16.	O Vice-Presidente para o CP, em colaboração com a Área Departamental em que o curso está ancorado, providencia a introdução das alterações aprovadas no software de gestão académica.	Vice-Presidente para o CP
17.	Caso a alteração não seja aceite pela A3ES o Presidente do IPL informa da decisão, solicitando ao Presidente do ISEL o encerramento do procedimento.	Presidente do IPL

² As propostas fundamentam as alterações nos planos de estudo e o plano de transição para os alunos

³ De acordo com a Deliberação nº 2392/2013 da A3ES

5.1.3 Extinção de um Ciclo de Estudo

AÇÃO	RESPONSABILIDADE
1. As Áreas Departamentais (AD) elaboram as propostas de extinção de cursos conferentes de grau ⁴ que nelas estão ancorados, e remetem-nas ao Presidente do ISEL.	AD
2. O Presidente do ISEL remete as propostas ao Conselho Técnico-Científico (CTC) e ao Conselho Pedagógico (CP).	Presidente do ISEL
3. O CTC dá parecer sobre as propostas de extinção dos cursos.	O CP dá parecer sobre as proposta de extinção dos cursos.
4. O Presidente toma conhecimento dos pareceres do CTC.	O Presidente toma conhecimento dos pareceres do CP.
5. O Presidente informa as AD dos pareceres do CTC e do CP.	Presidente do ISEL
6. O Presidente, após obter os pareceres do CTC e do CP às propostas de extinção dos cursos, remete-as ao Conselho de Gestão (CG).	Presidente do ISEL
7. O Conselho de Gestão dá parecer sobre a extinção dos cursos conferentes de grau.	CG

[Alínea i) do Artigo n.º 33 dos Estatutos do ISEL]



8.	O Presidente do ISEL remete ao Presidente do IPL as propostas de extinção dos cursos conferentes de grau e diligencia o arquivo da documentação no Gabinete de Auditoria e Qualidade (GAQ). <small>[Alínea b) do n.º 1 do Artigo n.º26 dos Estatutos do IPL]</small>	Presidente do ISEL
9.	O Presidente do IPL decide sobre a aprovação da extinção dos cursos conferentes de grau. <small>[Alínea b) do n.º 1 do Artigo n.º26 dos Estatutos do IPL]</small>	Presidente do IPL
10.	O Presidente do IPL comunica a decisão sobre a aprovação da extinção dos cursos conferentes de grau ao Presidente do ISEL.	Presidente do IPL
11.	O Presidente do IPL comunica à DGES a decisão de extinção dos cursos conferentes de grau.	Presidente do IPL
12.	O Vice-Presidente para o CP providencia para que o plano de extinção do curso seja disponibilizado no software de gestão académica.	Vice-Presidente do CP

⁴ As propostas fundamentam a extinção dos cursos e indicam o plano de extinção temporal.

5.2 CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO (NÃO CONFERENTES DE GRAU)

5.2.1 Criação de Curso de Pós-Graduação

AÇÃO	RESPONSABILIDADE
1. Um ou mais Docentes do ISEL elaboram as propostas de criação de cursos de pós-graduação ⁵ e remetem-nas ao Conselho Coordenador das Áreas Departamentais (CCAD) potencialmente envolvidas, para reconhecimento do mérito da proposta e decisão sobre o seu eventual envolvimento na sua implementação.	Docentes
2. Os proponentes, na posse das decisões e pareceres favoráveis das CCAD, remetem as propostas ao Conselho Técnico-Científico (CTC).	Docentes
3. O CTC remete as propostas ao Conselho Pedagógico (CP) e pronuncia-se sobre a criação dos cursos, aprova o plano de estudos e emite parecer vinculativo à ancoragem a uma das Áreas Departamentais.	CTC
4. O CP emite parecer sobre o plano de estudos, os métodos de avaliação de conhecimentos dos cursos e, vinculativamente, sobre o Coordenador de Curso e remete o parecer ao CTC.	CP
5. O CTC toma conhecimento do parecer do CP.	CTC
6. O CTC informa os proponentes das resoluções do CTC e do parecer do CP de forma a poderem fazer as correções, se aplicável.	CTC
7. Se existir uma proposta alterada voltar a 3.	Proponentes
8. O CTC aprova a criação do curso, informa o proponente e diligencia o arquivo da documentação no Gabinete de Auditoria e Qualidade (GAQ).	CTC

⁵ As propostas explicitam os objetivos dos cursos e indicam o número total de ECTS, duração, plano de estudos, método de avaliação das unidades curriculares, método de avaliação global do curso, corpo docente, proposta de coordenador de curso, valor da propina a praticar, calendário escolar e a proposta de área departamental âncora. No plano de estudos consta a designação das unidades curriculares com a respetiva área científica, carga horária e número de ECTS.

5.2.2 Alteração de Curso de Pós-Graduação

AÇÃO	RESPONSABILIDADE
1. Os Coordenadores de Curso (CC) elaboram as propostas de alteração de cursos de pós-graduação ⁶ e remetem-nas às Áreas Departamentais (AD) em que os cursos estão ancorados.	CC
2. As AD aprovam as propostas e remetem-nas ao CTC.	AD
3. O CTC remete as propostas ao Conselho Pedagógico (CP) e pronuncia-se sobre a aprovação dos planos de estudo alterados.	CTC
4. O CP emite parecer sobre os planos de estudo alterados e remete o parecer ao CTC.	CP
5. O CTC toma conhecimento dos pareceres do CP.	CP
6. O CTC informa as AD das resoluções do CTC e do parecer do CP de forma a poderem fazer algumas correções às propostas.	CTC
7. Se existir uma proposta corrigida voltar a 3.	CTC
8. Após obter os pareceres favoráveis do CP, o CTC aprova a proposta de alteração de curso de pós-graduação, informa o proponente e diligencia o arquivo da documentação no Gabinete de Auditoria e Qualidade (GAQ).	

⁶ As propostas fundamentam as alterações nos planos de estudo

5.2.3 Autorização de Funcionamento do Curso de Pós-Graduação

AÇÃO	RESPONSABILIDADE
1. Os Coordenadores de Curso (CC) elaboram a proposta de atividade para o funcionamento de edição do curso de pós-graduação e remetem-na à Área Departamental (AD) em que o curso está ancorado.	Coordenadores de Curso
2. A Área Departamental (AD) aprova a proposta de atividade de edição de curso e remete-a ao Presidente do ISEL.	AD
3. O Presidente do ISEL decide sobre a aprovação do funcionamento do curso de pós-graduação, após parecer do Conselho de Gestão, se assim o entender, e diligencia o arquivo da documentação no Gabinete de Auditoria e Qualidade (GAQ).	Presidente do ISEL

5.2.4 Extinção de Curso de Pós-Graduação

AÇÃO	RESPONSABILIDADE
1. Os Coordenadores de Curso (CC) elaboram as propostas de extinção de cursos de pós-graduação ⁷ , e remetem-nas às Áreas Departamentais (AD) em que os cursos estão ancorados.	Coordenadores de Curso
2. As Áreas Departamentais (AD) aprovam as propostas e remetem-nas ao CTC.	AD
3. O Conselho Técnico-Científico (CTC) remete a proposta ao Conselho Pedagógico (CP) e dá parecer sobre as propostas de extinção dos cursos.	CTC
4. O CP dá parecer sobre as proposta de extinção dos cursos e remete-o ao CTC.	CP
5. O CTC toma conhecimento do parecer do CP e aprova a extinção do curso.	CP
6. O CTC informa o Presidente e as AD da decisão do CTC e do parecer do CP.	CTC

⁷ As propostas fundamentam a extinção dos cursos.





6. RESPONSABILIDADES

As definidas no ponto 5.

7. TABELA CONTROLO DE VERSÕES

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
01	22-01-2015	Redação da versão inicial.
02	06-01-2016	Alteração nos pontos 5.2.1, 5.2.3 e 5.2.4. Alteração no template.

8. APROVAÇÃO

ELABORADO	APROVADO
 Helena Pinto (Gabinete de Auditoria e Qualidade)	 Elmano Margato (Presidente)
29-01-2016	

